Arquivo

CAMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA DE BRAGANCA PAULISTA

PROTOCOLO GERAL Nr.: 00931 / 98

ABERTURA: 13/07/98 HORA: 10:30

ESPECIE: PROJETO DE LEI DOCUMENTO: 66/98

HISTORICO:

Dispoe sobre autorizacao para abertura de Credito Adicional Especial, para construcao em terreno de propriedade da SABESP e da outras providencias.

AUTORES: EXECUTIVO MUNICIPAL

P/arquivo com 15 folhas

Lei nº 3.118 - 20/7/98 - hf.

CONCLUÍDO EM ____/____/____

ENCAMINHADO AO DDAP ____/____/____

ÁREA DE ATUAÇÃO:

ASSUNTO:

15 fls.

- convocação extraordinária
conf. of. 282/98
anexado PLC 24/98

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 931/98
Fls. 02

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 66
de 13/7/98

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para construção de edificações em terreno de propriedade da SABESP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despender até o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a construção de até 158,13m² (cento e cinqüenta e oito metros e treze decímetros quadrados) de edificações em terreno situado contíguo à Estação de Tratamento do Jardim Santa Lúcia, de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para uso da entidade.

Artigo 2º - Poderá o Executivo Municipal, devidamente autorizado pela SABESP, proceder a demolição do prédio com área de 158,13m^2 (cento e cinquenta e oito metros e treze decímetros quadrados), onde estão localizados a oficina e almoxarifado na Estação R-3, nas proximidades do Posto de Monta, cuja área destinar-se-á a abertura e prolongamento de trecho da Av. Norte/Sul, ficando o material aproveitável da demolição para a Prefeitura.

Artigo 3º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender à despesa no artigo 1º, o qual obedecerá à seguinte classificação funcional-programática.

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
03 – SEÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
16.91.575.1.161 – 4110 – Obras e instalações

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 931/98
Fls. 03
Hora
Data

Parágrafo Único – Fica criado na Unidade Orçamentária o seguinte Projeto:

1.161 – Despesas com a construção de Oficina e Almoxarifado SABESP.

Artigo 4º - Para cobertura do crédito aberto no "caput" do artigo 3º - serão anulados recursos da seguinte dotação do Orçamento vigente:

10 – CONTROLE DE ENCARGOS GERAIS
03 – DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO
03.07.021.2.076 – 3120 – Material de Consumo R$ 40.000,00

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bragança Paulista,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 931/98
Fls. 04
a)

Ofício CM-279/98

Em 01 de julho de 1998.

Exmo.
Senhor Presidente,
Cordiais saudações.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender a despesas com a construção de prédio para abrigar instalações da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, no Jardim Santa Lúcia, neste Município.

A área a ser edificada atinge 158,13m^2 (cento e cinquenta e oito metros e treze decímetros quadrados) e permitirá a liberação de terreno de 873,69m^2 (oitocentos e setenta e três metros e sessenta e nove decímetros quadrados), que será aproveitado pera abertura da Avenida Norte-Sul (trecho em continuação da Rua Felício Helito – Praça do Maçon).

Trata-se, Senhor Presidente, de obra de grande vulto, destinada ao escoamento do tráfego de veículos que demandam os Distritos Industriais do Bairro do Campo da Penha e imediações, bem como a desafogar o fluxo de veículos que se utilizam da Avenida Antonio Pires Pimentel. O valor a ser dispendido torna-se módico, em vista do alcance dessa obra, cujos resultados serão conseguidos em curto prazo, beneficiando toda a população.

Na oportunidade, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Dr. JOSÉ LAVELLI DE LIMA
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
13 JUL 1017 98 001429
BRAGANÇA PAULISTA - SP

Excelentíssimo Senhor
Doutor José Sérgio Conti Júnior
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de
BRAGANÇA PAULISTA

Av. Antonio Pires Pimentel, 2015 - Caixa Postal, 50 - CEP 12.900-000 - Bragança Paulista - SP
PABX: (011) 7844-2044 - Fax: (011) 7844-3877 - TELEX: 011 79802 PMBP BR

BRAGANÇA 2000

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 939/98
Fls. 05

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

DESPACHO DA PRESIDENCIA PARA ENCAMINHAMENTO AS COMISSÕES PERMANENTES

PL Nº 66/98 - dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial para construção em terreno de propriedade da SABESP e dá outras providências

Encaminhe-se a matéria em referência para análise e emissão de parecer às seguintes comissões:

(S) Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor

(N) Educação, Saúde, Saneamento e Assistência Social

(S) Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998.

a.) JOSÉ SERGIO CONTI JUNIOR
Presidente da Câmara

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 931 / 98
Fls. 06
a)

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, DEFESA DO MEIO AMBIENTE E DO CONSUMIDOR

1. MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 66/98 - dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, para construção de edificações em terreno de propriedade da Sabesp e dá outras providências.

2. RELATÓRIO:

2.1 - Conforme mensagem do Executivo, o presente projeto pretende demolir imóvel de propriedade da Sabesp para dar continuidade a construção da Avenida Norte Sul. Não vislumbramos nada que possa dar outro entendimento a não ser o demonstrado. Os valores indicados são compatíveis em comparação a metragem a ser construída. Desta forma entendemos que o projeto alcança a necessidade urgente da liberação da obra que está em andamento.

3. CONCLUSÃO:

3.1 - Pela aprovação.

Casa do Poder Legislativo, 16 de julho de 1998

a.) MARCO ANTÔNIO MARCOLINO
Vice-Presidente

Luiz Carlos Ferreira

Arnaldo de Carvalho Pinto

Nelson Shinobu Sasahara

Marcus Vinicius Valle Júnior

C. M. E. B. P.
PROC. GERAL Nº 931/98
Fls. 07

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO URBANO

MATÉRIA: PROJETO DE LEI Nº 66/98

RELATOR: ADILSON LEITÃO XAVIER

RELATÓRIO

A matéria em análise autoriza abertura de Crédito Adicional Especial, até o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para construção de Oficina e Almoxarifado em terreno de propriedade da SABESP e dá outras providências.

A edificação de 158,13m em terreno situado no Jardim Santa Lúcia permitirá a liberação de área correspondente a 873,69m na continuação da Rua Felício Helito, possibilitando a abertura da Avenida Norte-Sul.

Assim, comparando o investimento do Município e os resultados obtidos com a abertura daquela artéria para o sistema viário da cidade, somos favoráveis ao projeto.

PELA APROVAÇÃO.

a. ADILSON LEITÃO XAVIER
vice-presidente e membro

Nicola Cortez

Paulo Miguel Zenorini

Clóvis Amaral Garcia

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROTOCOLO Nº 931/98
Fls. 08
a)

FOLHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 66/98

1ª VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/7/98 NA 18ª SESSÃO extraordinária

Quórum exigido para (X) APROVAÇÃO ( ) REJEIÇÃO
(X) maioria simples
( ) maioria absoluta
( ) dois terços

	1ª VOTAÇÃO Em 16/7/98	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	Sim (X)	Não ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	Sim (X)	Não ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	Sim (X)	Não ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	Sim (X)	Não ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	Sim (X)	Não ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	Sim (X)	Não ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA (ausente)	Sim ( )	Não ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (se desempenha)	Sim ( )	Não ( )
LUIZ CARLOS FERREIRA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	Sim (X)	Não ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	Sim (X)	Não ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	Sim (X)	Não ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	Sim (X)	Não ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	Sim (X)	Não ( )
MÁRIO RIZZARDO	Sim (X)	Não ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	Sim (X)	Não ( )
NICOLA CORTEZ	Sim (X)	Não ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS (ausente)	Sim ( )	Não ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	Sim (X)	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )
	Sim ( )	Não ( )

CONTAGEM FINAL: 16 / 0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

VISTO: PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO 2º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 931/98
Fls. 09
a)

FOLHA DE REGISTRO DE VOTAÇÃO NOMINAL

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 66/98

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM 16/7/98 **NA** 19ª **SESSÃO** extraordinária

QUORUM PARA: (X) **APROVAÇÃO** ( ) **REJEIÇÃO**

(X) **MAIORIA SIMPLES**
( ) **MAIORIA ABSOLUTA**
( ) **DOIS TÉRÇOS**

NOME DO VEREADOR	REGISTRO DO VOTO	
ADÍLSON LEITÃO XAVIER	SIM (X)	NÃO ( )
ARNALDO DE CARVALHO PINTO	SIM (X)	NÃO ( )
BENEDITO APARECIDO DE CARVALHO	SIM (X)	NÃO ( )
CLÓVIS AMARAL GARCIA	SIM (X)	NÃO ( )
FÁBIO DE ASSIS LIVRERI	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO AFONSO SÓLIS	SIM (X)	NÃO ( )
JOÃO SOARES SOUZA LIMA	SIM ( )	NÃO ( )
JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR (só desempata)	SIM ( )	NÃO ( )
LUÍS CARLOS FERREIRA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ FRANCISCO VILLAÇA	SIM (X)	NÃO ( )
LUIZ GONZAGA PIRES MATHIAS	SIM (X)	NÃO ( )
MARÇAL ALVES DE OLIVEIRA	SIM (X)	NÃO ( )
MARCO ANTONIO MARCOLINO	SIM (X)	NÃO ( )
MARCUS VINÍCIUS VALLE JÚNIOR	SIM (X)	NÃO ( )
MÁRIO RIZZARDO	SIM (X)	NÃO ( )
NELSON SHINOBU SASAHARA	SIM (X)	NÃO ( )
NICOLA CORTEZ	SIM (X)	NÃO ( )
PAULO MÁRIO ARRUDA DE VASCONCELLOS	SIM ( )	NÃO ( )
PAULO MIGUEL ZENORINI	SIM (X)	NÃO ( )
	SIM ( )	NÃO ( )
RESULTADO	16	0

DECISÃO DO PLENÁRIO: APROVADO POR UNANIMIDADE

a) _____ **PRESIDENTE**

a) _____ **PRIMEIRO SECRETÁRIO**

a) _____ **SEGUNDO SECRETÁRIO**

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 931/98
Fls. 10
a)

PROJETO DE LEI Nº 66/98

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, para construção de edificações em terreno de propriedade da SABESP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a despender até o limite de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), com a construção de até 158,13m² (cento e cinqüenta e oito metros e treze centímetros quadrados) de edificações em terreno situado contíguo à Estação de Tratamento do Jardim Santa Lúcia, de propriedade da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para uso da entidade.

Art. 2º - Poderá o Executivo Municipal, devidamente autorizado pela SABESP, proceder à demolição do prédio com área de 158,13m² (cento e cinqüenta e oito metros e treze centímetros quadrados), onde estão localizados a oficina e almoxarifado na Estação R-3, nas proximidades do Posto de Monta, cuja área destinar-se-á à abertura e ao prolongamento de trecho da Av. Norte/Sul, ficando o material aproveitável da demolição para a Prefeitura.

Art. 3º - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a abrir um Crédito Adicional Especial, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), para atender à despesa no artigo 1º, o qual obedecerá à seguinte classificação funcional-programática.

05 – DEPARTAMENTO DE OBRAS
03 – SEÇÃO DE VIAS PÚBLICAS
16.91.575.1.161 – 4110 – Obras e instalações

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 931 / 98
Fls. 11
a)

Parágrafo Único – Fica criado na Unidade Orçamentária o seguinte Projeto:

1.161 – Despesas com a construção de Oficina e Almoxarifado SABESP.

Art. 4º - Para cobertura do crédito aberto no "caput" do artigo 3º serão anulados recursos da seguinte dotação do Orçamento vigente:

10 – CONTROLE DE ENCARGOS GERAIS
03 – DESPESAS DIVERSAS DA ADMINISTRAÇÃO
03.07.021.2.076 – 3120 – Material de Consumo R$ 40.000,00

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Casa do Poder Legislativo, 17 de julho de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

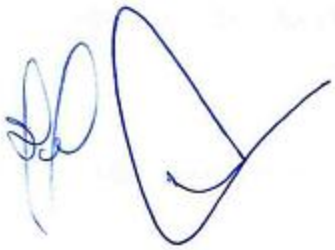

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 931 / 98
Fls. 12
a): 10

Tramitação nas Comissões
MATÉRIA: PL Nº 66/98

Comissão de Justiça, Redação, Defesa do Meio Ambiente e do Consumidor	
Recebido em: 16/7/98	Por: Valle
Relator: Marco Antonio Marcolino	Marcus Vinicius Valle Júnior
Prazo do relator: 16/7/98	Prazo da Comissão: 16/7/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 16/7/98	

Comissão de Finanças, Orçamento, Obras, Serviços Públicos e Desenvolvimento Urbano	
Recebido em: 16/7/98	Por:
Relator: Adilson Leitão Xavier	Adilson Leitão Xavier
Prazo do relator: 16/7/98	Prazo da Comissão: 16/7/98
Ocorrência:	
Parecer emitido em: 16/7/98	

DEL/sol

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C. M. E. B. P.
PROT. GERAL Nº 931 /98
Fls. 13
a)

TRAMITAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 66/98 - do prefeito José Lavelli de Lima - dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional especial, para construção em terreno de propriedade da SABESP e dá outras providências. (VALOR: R$ 40.000,00)

Autor: Executivo REC.: 13/7/98
Audiência pública: não há
Quorum: maioria simples
Comissões: CJRDMAC, CFOOSPDU

TRAMITAÇÃO NA CAMARA
Prazo final: 28/10/98 - Tramitação 90 dias
Primeira discussão: 06/10/98
Segunda Discussão: 13/10/98
* CONVOCADAS AS 17a, 18a e 19a SESSÕES EXTRAORDINARIAS DE 1998, A SEREM REALIZADAS EM 16/7/98
EMENDAS: 16/7/98
PRIMEIRAS E SEGUNDAS DISCUSSÕES: 16/7/98

REGISTROS DA MESA QUANTO AS VOTAÇÕES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16/7/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: ( ) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16/7/98
PROCESSO DE VOTAÇÃO: (x) SIMBÓLICO (x) NOMINAL
RESULTADO APROVADO POR UNANIMIDADE
a.) PRESIDENTE DA CAMARA

DISPENSA DA REDAÇÃO FINAL: João Afonso Félix

ENCAMINHAMENTO AO EXECUTIVO: Oficio nº 1211/98 em: 20/7/98
Prazo de sanção ou veto: 10/8/98
Documento de sanção ou veto: Lei 3114, de 20/7/98
BSD 24/7/98 - pag 7
conferido 31/7/98

DEL/SOL

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE BRAGANÇA PAULISTA

C.M.E.D.P.
PROT. GERAL Nº 931/98
Dia 14

MESA DIRETORA DA CASA

ASSUNTO: REGISTRO DE ALTERAÇÃO DE TEXTO DO **PROJETO DE LEI N° 66/98.**

Tendo sido dispensada a apresentação da Redação Final do projeto em epígrafe durante os trabalhos da 19ª sessão extraordinária do exercício, realizada em 16/7/98, servimo-nos deste para registrar que foram efetuadas as seguintes correções no texto:

1. substituição das palavras **"artigo"** por sua forma abreviada **"art."**;

2. supressão das expressões **"revogadas as disposições em contrário"**, constantes do art. 4°;

3. nos artigos 1° e 2°, na descrição, respectivamente, da área de metragem das edificações a serem construídas e do imóvel a ser demolido, substituição da palavra **"decímetros"** por **"centímetros"**, por ser esta a forma correta.

Quanto aos itens 1 e 2, as alterações foram processadas observando-se o que determina a **Lei Complementar n° 95 (federal), de 26/02/98, referente à elaboração, à redação, à alteração e à consolidação da leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona**. (Ver, respectivamente, Art. 10, I, e Art. 9°).

Casa do Poder Legislativo, 20 de julho de 1998.

JOSÉ SÉRGIO CONTI JÚNIOR – Presidente da Câmara

JOÃO AFONSO SOLIS - 1° Secretário

LUIZ FRANCISCO VILLAÇA - 2° Secretário

DEL/MM

C.M.E.B.P.
PROT. GERAL Nº 931/97
Fls. 15

Textos Legais

Lei Complementar nº 95, de 26.02.98 - DOU de 27.02.98

Legislação federal - Elaboração, redação, alteração e consolidação das leis e atos normativos - Normas

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

O Presidente da República

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar,

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - A elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis obedecerão ao disposto nesta Lei Complementar.

Parágrafo único - As disposições desta Lei Complementar aplicam-se, ainda, às medidas provisórias e demais atos normativos referidos no art. 59 da Constituição Federal, bem como, no que couber, aos decretos e aos demais atos de regulamentação expedidos por órgãos do Poder Executivo.

Art. 2º - (vetado)

§ 1º - (vetado)

§ 2º - Na numeração das leis serão observados, ainda, os seguintes critérios:

I - as emendas à Constituição Federal terão sua numeração iniciada a partir da promulgação da Constituição;

II - as leis complementares, as leis ordinárias e as leis delegadas terão numeração seqüencial em continuidade às séries iniciadas em 1946.

CAPÍTULO II

Das Técnicas de Elaboração, Redação e Alteração da Leis

Seção I

Da Estruturação das Leis

Art. 3º - A lei será estruturada em três partes básicas:

I - parte preliminar, compreendendo a epígrafe, a ementa, o preâmbulo, o enunciado do objeto e a indicação do âmbito de aplicação das disposições normativas;

II - parte normativa, compreendendo o texto das normas de conteúdo substantivo relacionadas com a matéria regulada;

III - parte final, compreendendo as disposições pertinentes às medidas necessárias à implementação das normas de conteúdo substantivo, às disposições transitórias, se for o caso, a cláusula de vigência e a cláusula de revogação, quando couber.

Art. 4º - A epígrafe, grafada em caracteres maiúsculos, propiciará identificação numérica singular à lei e será formada pelo título designativo da espécie normativa, pelo número respectivo e pelo ano de promulgação.

Art. 6º - O preâmbulo indicará o órgão ou instituição competente para a prática do ato e sua base legal.

Art. 7º - O primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação, observados os seguintes princípios:

I - excetuadas as codificações, cada lei tratará de um único objeto;

II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

III - o âmbito de aplicação da lei será estabelecido de forma tão específica quanto o possibilite o conhecimento técnico ou científico da área respectiva;

IV - o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando a subseqüente se destine a complementar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa.

Art. 8º - A vigência da lei será indicada de forma expressa e de modo a contemplar prazo razoável para que dela se tenha amplo conhecimento, reservada a cláusula "entra vigor na data de sua publicação" para as leis de pequena repercussão.

Art. 9º - Quando necessária a cláusula de revogação, esta deverá indicar expressamente as leis ou disposições legais revogadas.

Seção II

Da Articulação e da Redação das Leis

Art. 10 - Os textos legais serão articulados com observância dos seguintes princípios:

I - a unidade básica de articulação será o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste;

II - os artigos desdobrar-se-ão em parágrafos ou em incisos, os parágrafos em incisos, os incisos em alíneas e as alíneas em itens;

III - os parágrafos serão representados pelo sinal gráfico "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal a partir deste, utilizando-se, quando existente apenas um, a expressão "parágrafo único" por extenso;

IV - os incisos serão representados por algarismos romanos, as alíneas por letras minúsculas e os itens por algarismos arábicos;

V - o agrupamento de artigos poderá constituir Subseções; o de Subseções, a Seção; o de Seções o Capítulo; o de Capítulos, o Título; o de Títulos, o Livro e o de Livros, a Parte;

VI - Os Capítulos, Títulos, Livros e Partes serão grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos, podendo estas últimas desdobrar-se em Parte Geral e Parte Especial ou ser subdivididas em partes expressas em numeral ordinal, por extenso;

VII - as Subseções e Seções serão identificadas em algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito ou caracteres que as coloquem em realce;

VIII - a composição prevista no inciso V poderá também compreender agrupamentos em Disposições Preliminares, Gerais, Finais ou Transitórias, conforme necessário.

Art. 11 - As disposições normativas serão redigidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I - para a obtenção de clareza:

a) usar as palavras e as expressões em seu sentido comum, salvo